



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CPL - TBR
Pág. 932

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Saúde

A espécie: Pregão Presencial nº 012/2016

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 12 meses

Valor Máximo: R\$ 20.599,00 (vinte mil quinhentos e noventa e nove reais)

Forma de Pagamento: conforme retirada dos produtos

Os fatos:

Trata-se de aquisição de fórmulas láctea infantil e suprimentos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas, duas empresas participaram do certame, tendo como vencedora a pessoa jurídica de **W. F. Carvalho & Cia . ME**, vencedora Lote 1 itens 01 a 04, com valor de R\$ 12.010,50 (doze mil e dez reais cinquenta centavos).

Dos Documentos

A empresa participante trouxe aos autos a documentação exigida em edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para aquisição de fórmulas láctea infantil e suprimentos alimentares para a Secretaria Municipal de Saúde, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

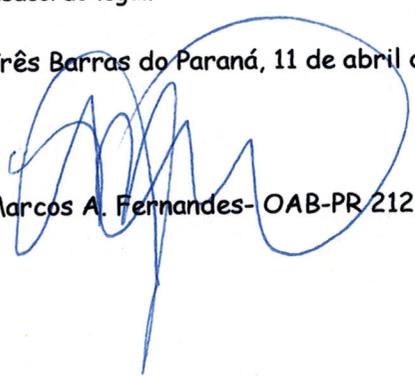
O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, não havendo ressalvas a se atestar, havendo poucas participantes, quando poderia se ter mais.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi vencedora a acima descrita.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório, eis que em compulsando-se os referidos autos, não se constatou vício ou desacordo legal.

Três Barras do Paraná, 11 de abril de 2016.


Marcos A. Fernandes- OAB-PR 21238